



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.256.-

EMENDA A LEI 1069 DE 21 DE JUNHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - O parágrafo 2ª do artigo 3ª da Lei 1069, de 21 de junho de 1.963, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - O Diretor será demissível "ad-nutum" e os seus vencimentos serão equivalentes a (4) quatro salários mínimos vigentes na região pagos mensalmente pelo Departamento Municipal de Eletricidade".

Art.2ª - A presente lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de novembro de 1.965.



AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.